



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.098, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 05/12/2023.

**Matéria:** Autoriza o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais dos custos normal e suplementar em atraso até outubro de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

**Relator:** Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

**Ofício nº 035/2024 – GAPRE:** Mensagem Retificativa nº 01/2024.

**Ofício nº 047/2024 – GAPRE:** Substituição de Planilha de Cálculo.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.098, de 2023, que autoriza o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais dos custos normal e suplementar em atraso até outubro de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS. Entretanto, mediante Mensagem Retificativa nº 01/2024, protocolada nesta Casa no dia 15/01/2024, ficou alterado a Ementa e o art. 1º do Projeto de Lei, incluindo os meses de novembro, dezembro e 13º de 2023. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, cumpre-se referir que se tratando de disposições atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, a iniciativa será do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitos da Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a”) e da Constituição Estadual (art. 60, II, “a”), aplicado à simetria aos Municípios. Salienta-se que o Projeto de Lei com teor original, no qual retornou para na análise com o mesmo texto do PL 4.919, de 2023, contemplava as parcelas em atraso de maio a outubro de 2023. Entretanto, com a Mensagem Retificativa nº 01/2024, incluiu-se os meses de novembro, dezembro e 13º de 2023. Assim sendo, a Ementa do Projeto de Lei nº 5.098, de 2023, passou a autorizar o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais dos custos normal e suplementar em atraso até dezembro de 2023, incluindo o 13º, devidas ao FAPS do Município, e o art. 1º passou a dispor que, faz a confissão de débito e fica autorizado o parcelamento de valores devidos ao FAPS, compreendendo as contribuições previdenciárias patronais devidas e não pagas para cobertura dos custos normal e suplementar, relativas às competências com vencimento de maio a dezembro de 2023, incluindo o 13º. E ainda, no dia 17/01/2024, mediante o Ofício GAPRE nº 047/2024, foi encaminhado ao Poder Legislativo nova Planilha de Cálculo, referente aos valores dos débitos das contribuições previdenciárias, uma vez que a Planilha encaminhada anteriormente foi formatada sem levar em consideração os valores recolhidos em 15/01/2024, ocasionando diferença de valores. No mais, o Projeto apresenta conteúdo constitucional e está em consonância com as disposições da Portaria nº 1.467/2022. Quanto ao reconhecimento e parcelamento de dívida, deverá ser aplicado o § 1º,



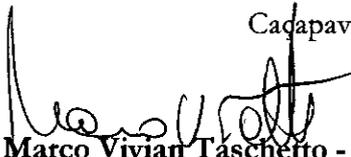
## PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

do art. 29, da Lei Complementar 101, de 2001, no que tange os arts. 15 e 16 da LRF, ou seja, estar acompanhado de Impacto Orçamentário e Financeiro, situação atendida nos anexos do PL. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.098, de 2023, bem como a Mensagem Retificativa nº 01/2024, e a nova Planilha de Cálculo protocolada em 17/01/2024 (Ofício GAPRE nº 047/2023), mostram-se compatíveis com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, o Projeto está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

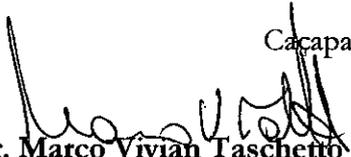
**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.098, de 2023, bem como da Mensagem Retificativa, e da nova Planilha de Cálculo, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 19 de janeiro de 2024.

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Relator da CLJRF

**VI. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 19/01/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.098, de 2023, bem como do teor da Mensagem Retificativa nº 01/2024, e da nova Planilha de Cálculo, protocolada em 17/01/2024, mediante o Ofício GAPRE nº 047/2024.

Caçapava do Sul/RS, 19 de janeiro de 2024.

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

  
**Ver. Silvio Toffo Tondo - PP**  
Suplente do Ver. Mariano Teixeira – PP (Vice-Presidente da CLJRF)

  
**Ver. Mizella Fernandes Bracchi – PDT**  
Membro da CLJRF